

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 28/2022 anexado ao processo administrativo 1376/2020.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 18.05.2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:4198DD1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.964-GP/2.022, DE 17 DE MAIO DE 2.022.

DECRETO Nº 6.964-GP/2022
EM, 17 DE MAIO DE 2.022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, para dar cobertura a despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

O Crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	468	02.08.00	10.122.0020.2051	3.3.90.34	0.1.500.1002	
Recurso	232	02.08.00	10.122.0020.2051	3.3.90.39	0.1.500.1002	260.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 (Plano Plurianual 2022/2025)**, **Lei Municipal nº 1.701-GP/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 17 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:6D87D594

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.962-GP/2022

DECRETO Nº 6.962–GP/2022 Em, 11 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº. 1.820-GP/2022 de 20 de abril de 2022, que trata da Concessão de Diárias a Servidores dos Órgãos da Administração Pública Direta Indireta e Terceirizada do Município de Nova Mamoré-RO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.820-GP/2022, publicada em de 20 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, o pagamento de despesas de viagens através do regime de diária para alimentação e hospedagem, destinadas à agentes políticos, servidores públicos efetivos e contratados e conselheiros que representem a sociedade civil, em Conselhos Municipais, regulamentando os casos omissos contidos no Art. 31 da Lei Municipal nº 1.820-GP/2022.

§ 1º. Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual, dentro do território municipal, porém fora de sua sede, por motivo de serviço, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

§ 2º. Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, devendo ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

Art. 2º. Os valores a serem pagos para custeio das despesas de que trata o Art. 1º, desse Decreto, deverão ser pagas através de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. As viagens a serviço aos distritos do Araras, Marechal Rondon, Palmeiras, Nova Dimensão e Linha 34 ficam os valores a serem referenciados aos km percorridos, constantes no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º. Para o Distrito de Nova Dimensão o servidor que permanecer acima de 02 (dois) dias na sede do distrito terá o direito a Diária Especial correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. Os valores das diárias ficam mantidas pela **Lei Municipal nº 1.820-GP/2022 e no presente decreto.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 6.962–GP/2022

Servidor (a)	* (Km)	3ª Linha - Ribeirão (40)	Dist. Palmeiras (40)	Dist. Araras (45)	Dist Nova Dimensão (58)	Linha 34 (72)
Prefeito	3,33	133,20	133,20	149,85	193,14	239,76
Vice-Prefeito	2,5	100,00	100,00	112,50	145,00	180,00
Chefe de Gabinete, Secretários, Secretários Adjuntos, Procuradoria e seus Membros, Controladores Internos, Corregedor e Ouvidor	2,09	83,60	83,60	94,05	121,22	150,48
Coordenadores, Superintendência de Licitações, Assistente de Controle Interno, Diretores de Departamento, de Divisão e Coordenador Executivo de Governo Distrital	1,67	66,80	66,80	75,15	96,86	120,24
Assessor Técnico de Obras e Projetos e Assessoria Técnica em qualquer área, Gerente, Conciliador Judiciário, Assessor em qualquer área, Assessor Técnico Operacional I ao V e Conselheiros Municipais e Tutelar da Prefeitura e acompanhantes quando for o caso de Mandado Judicial	1,33	53,20	53,20	59,85	77,14	95,76
Demais Servidores	1,33	53,20	53,20	59,85	77,14	95,76

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

**ANEXO II - IPRENOM
DECRETO Nº 6.962–GP/2022**

Servidor	* (Km)	3ª Linha - Ribeirão (40)	Dist Palmeiras (40)	Dist. Araras (45)	Dist Nova Dimensão (58)	Linha 34 (7)2
Presidente	2,08	83,20	83,20	93,60	120,64	149,76
Assistente Jurídico	1,66	66,40	66,40	74,70	96,28	119,52
Assistente Contábil	1,66	66,40	66,40	74,70	96,28	119,52
Controlador Interno	1,66	66,40	66,40	74,70	96,28	119,52
Assistente Financeiro e Administrativo	1,66	66,40	66,40	74,70	96,28	119,52
Conselheiros	1,66	66,40	66,40	74,70	96,28	119,52
Assistente Previdenciário	1,25	50,00	50,00	56,25	72,50	90,00
Demais Servidores	1,25	50,00	50,00	56,25	72,50	90,00

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:A4363EDB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 908, DE 17 MAIO DE 2022.**

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuidas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.04.04.122.0001.2007.3.3.90.30 – R\$ 50.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral